



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

9142

Processo: 21153/2017 98A9

Requer.: MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
End.: AVENIDA CASTELO BRANCO, 222
JARDIM AMERICA CEP: 74.530-010
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

ENCAMINHA IMPUGNACAO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO N°
032/2017 REGISTRO DE PRECOS N° 026/2017 PROCESSO N°
6224/2017

Data: 07/07/2017 15:51

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

MARLI FABRIN

ILMO. (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ-PR

Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017
Registro de Preços nº 026/2017
Processo nº 6224/2017 (principal)

MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.459.413/0001-43, estabelecida Avenida Castelo Branco, nº 1.090, Quadra 13, Lote 28-E, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74.530-010, vem, por meio de seu representante legal (procuração em anexo - doc. 01), apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao aludido edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017, o que faz tempestivamente, pelas razões de fato e de direito que serão apresentadas adiante.

DOS FATOS:

A presente impugnação versa sobre licitação pública, a ser realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, no sistema de registro de preços, visando à contratação de empresa para fornecimento de BLOQUEADOR SOLAR CORPORAL, para atender as Secretarias Municipais.

Com devido respeito, vimos apresentar a presente impugnação ao certame, o que requer análise e provimento, visto que o certame será realizado por respeitável órgão da Administração Pública que se sujeita às normas vigentes na Lei da Licitação, bem como, ao Decreto nº 5.450/2005, que Regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, com o objetivo de alterar a descrição técnica dos itens 01 e 02, que compromete à competitividade do certame. Vejamos:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

14.459.413/0001-43

I. E.: 10.515.533-0

MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Castelo Branco Nº1090 Qd. 13 Lt. 28 E

Setor Coimbra

CEP: 74.530-010

(62) 3093-0005

GOIÂNIA - GO

MW Distribuidora de Medicamentos Ltda

Rua: C-121 nº 222, Qd. 215, Lt. 03 - Jardim América - Goiânia - Goiás - CEP: 74255-460 - CNPJ 14.459.413/0001-43
Telefone (62) 3093-0005 - contato@mw.far.br

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Isto porque, a especificação técnica dos itens 01 e 02, merecem correções, pois restringem a competitividade do procedimento licitatório ou impedem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme será demonstrado adiante. Pois, não há nenhuma razão para a exigência constante nos itens/lote 01 e 02, de que o filtro solar seja FPS 50, o que apenas restringe a competitividade, eis que a maioria das fabricantes não produz FPS 50, e sim FPS 30 e 60.

Deste modo, para que seja garantida a ampla concorrência, necessário que na descrição dos itens 01 e 02, seja admitido a partir de FPS 50, admitindo-se, dessa forma, filtro solar com fator de proteção 60, o que amplia a concorrência.

Sabe-se que o pregão é uma modalidade de licitação, embora não prevista na Lei nº 8.666/93 (art. 22), foi implementado através da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Bem como, conforme opinião majoritária da doutrina este possui características próprias e diferenciadas das demais modalidades.

Importante salientar que se trata, em princípio, de modalidade licitatória de tipo menor preço, conforme dispõe o art. 4º. X, da Lei 10.520/02. Entretanto, incumbe ressaltar que é norteadada pela *busca da proposta mais vantajosa*, razão pela qual se costuma dizer que, em verdade, deve a Administração, ao adotar a modalidade pregão, pautar-se pela busca do melhor preço.

Ainda que a finalidade da descrição técnica seja estabelecer um parâmetro de qualidade do produto pretendido, é necessário que a descrição não seja tão pormenorizada a ponto de restringir a participação de outras marcas.

A especificação do produto deve ser realizada de forma genérica, com a finalidade de possibilitar o respeito aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 3º da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

14.459.413/0001-43

I. E.: 10.515.533-0

MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Castelo Branco Nº1090 Qd. 13 Lt. 28 E

Setor Coimbra

CEP: 74.530-010

(62) 3093-0005

MW Distribuidora de Medicamentos Ltda

Rua: C-121 nº 222, Qd. 215, Lt. 03 - Jardim América - Goiânia - Goiás

Telefone (62) 3093-0005 - captacao@mw.far.br

GOIÂNIA - GO

0001-43



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Sendo assim, para ampliar a competitividade do certame, é necessário modificar a redação da especificação técnica contida nos itens/lote 01 e 02 do edital, de modo a permitir a apresentação de propostas de Protetores Solares com FPS NO MÍNIMO 50, possibilitando assim a ampliação da competitividade.

De fato, admitir produtos com FPS a partir de 50 viabiliza/permite a participação de maior número de licitantes no certame, alargando a concorrência, sobretudo por ser mais comum no mercado o protetor solar com fator de proteção FPS 60, pois nem todas as indústrias fabricam protetores com tal FPS 50. Ocorre que o Fator de Proteção 30 e 60, são mais comuns, mais comerciáveis, que o fator de proteção 50, o que acarreta diminuição de preço na aquisição do protetor solar com FPS 30 e 60.

Ademais, o fator de proteção 30 ou 60 apresenta as mesmas características técnicas, com ínfima diferença (conforme demonstraremos abaixo), sendo que o valor de aquisição será bem menor que o FPS 50 para Administração Pública.

A tabela de proteção de bloqueio solar se dá assim:

Fator de Proteção Solar	Proteção gira em torno
FPS 15	94%
FPS 30	96%
FPS 60	99%

Veja que a diferença de proteção é muito pequena se comparado ao menor preço do fator 30 ou 60.

Assim, tem-se como mais vantajoso a aquisição do protetor solar com FPS 30 ou 60 do que qualquer outro, **principalmente pelo fato de que o fator 50 sairá muito mais caro à administração.** Ou seja, cabe à Administração permitir a participação de fatores superiores ao 50 vez que cumprem com a qualidade mínima estabelecida e oferecem qualidade superior.

14.459.413/0001-43

I. E.: 10.515.533-0

MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Castelo Branco Nº1090 Qd. 13 Lt. 26 E

Setor Coimbra

CEP: 74.530-010

(62) 3093-0005

GOIÂNIA - GO

MW Distribuidora de Medicamentos Ltda

Rua: C-121 nº 222, Qd. 215, Lt. 03 - Jardim América - Goiânia - Goiás - CEP: 74255-460 - CNPJ 14.459.413/0001-43
Telefone (62) 3093-0005 - captacao@mw.far.br

Outro ponto de destaque é que maior número de licitantes participarão do certame, alargando a concorrência, pelo fato do produto de FPS 60 ser mais comerciáveis e várias empresas trabalhar com tais produtos.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com um equívoco em sua descrição técnica, contrariando os princípios da Igualdade e da competitividade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, e as demais normas que dispõe sobre a matéria, **requerer**, seja recebida e provida a presente impugnação para, após parecer da área técnica, realizar as seguintes correções da especificação técnica dos item/lote 01 e 02 do edital do *Pregão Eletrônico nº 032/2017*:

- a) Alterar a redação da especificação técnica contida no itens/lote 01 e 02, de modo a permitir a apresentação de propostas de Protetores Solares com FPS de **NO MÍNIMO 50**, possibilitando assim a ampliação da competitividade, permitindo dessa forma, a participação no certame de empresas que comercializam Protetor Solar com FPS 60.

Ressaltamos que as correções solicitadas têm por objetivo a participação de todas as empresas interessadas, primando assim por maior competitividade e igualdade entre os licitantes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento!

Goiânia – GO, 06 de julho de 2017



MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Representante Legal

14.459.413/0001-43

I. E.: 10.515.533-0

MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Castelo Branco Nº1090 Qd. 13 Lt. 28 E

Setor Coimbra

CEP: 74.530-010

(62) 3093-0005

GOIÂNIA - GO

MW Distribuidora de Medicamentos Ltda

Rua: C-121 nº 222, Qd. 215, Lt. 03 - Jardim América - Goiânia - Goiás - CEP: 74255-460 - CNPJ 14.459.413/0001-43
Telefone (62) 3093-0005 - captacao@mw.far.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, Sendo Outorgante **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, Matríz com sede à Rua C-121, N.º 222, Quadra 215, Lote 03 - Setor Jardim America - CEP: 74.255-460 - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ: **14.459.413/0001-43**, e Filial, com sede à Rua ST SPLM Conjunto 9, S/N, Lote 02 Loja - Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - CEP: 71.732-090 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ: **14.459.413/0003-05**, neste ato representadas pela diretora, a **SRª. SOLANGE DA MATA NEVES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliado à Rua Dona Pileta, Qd. S/N Lt. 118, S/N, Chácara 118, Sítios de Recreio Ipê, Goiânia - GO, portadora do CPF 047.468.908-54 e RG 10.487.160-X, SSP - SP, e como Outorgada **SRª. FABIANA BRANDÃO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, residente à Rua F-5, Quadra 30, Lote 09, Setor Façalville, Goiânia - GO, CEP: 74350-130, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o N.º 33.085, RG: 4743982 - SSP/GO, portadora do CPF 014.701.271-64, a quem nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA**, para representar a firma outorgante, **Junto a todas e quaisquer instituições e órgãos públicos e/ou privados nos âmbitos Federais, estaduais e municipais e autárquicos**, podendo para tanto requerer e assinar quaisquer documentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Este instrumento terá validade até 31 de Janeiro de 2018.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2017.



MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
SOLANGE DA MATA NEVES
CPF Nº. 047.468.908-54

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 7, 1155, Ed. Aton - St. Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
[246E0AC1]-SOLANGE DA MATA NEVES.....
Que assina por MW DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI)
posto que anexo(s) a(s) constante(s)
de nosso arquivo, do que dou fé.
14:46:47
Em testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 23 de Fevereiro de 2017

ROBSON FERREIRA RANOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO
Dado Digital 02041612160855094636932
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.jgo.jus.br/selo>
Rua: C-121 nº 222 - Qd. 215 - Lt. 03 - Jardim América - Goiânia - Goiás - CEP: 74255-460 - CNPJ 14.459.413/0001-43
Telefone (62) 3092-0005 - cantacao@mw.far.br

14.459.413/0001-43
I.E. 10.515.533-0
MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Rua C-121 nº 222 Qd. 215 Lt. 03
Jardim América
CEP: 74.255-460
GOIÂNIA - GO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FABIANA BRANDÃO DE ARAÚJO

FILIAÇÃO
JAIR JOSÉ DE ARAÚJO
HELENA BRANDÃO DE ARAÚJO

NATALIDADE
SILVÂNIA-GO

RG
4743982 - SSP/GO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
22/08/1985

CPF
014.701.271-64

VIA EXPEDIDO EM
01 22/07/2011

HT
HENRIQUE TIBURCIO PEÑA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
33085

Handwritten signature in blue ink

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09062639

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TOCOS DE FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.003/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Fabiana

OBSERVAÇÕES



MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.459.413/0001-43
14ª ALTERAÇÃO



SOLANGE DA MATA NEVES, brasileira, solteira, empresária, nascida no dia 20 de Janeiro de 1964, residente e domiciliado na Rua Dona Dilena, nº 690, Chácara 118, Sítio de Recreio IPE, Município de Goiânia – GO, CEP 74.681-410, portadora do Documento de Identidade nº.10.487.160-X expedida pela SSP-SP, regularmente inscrita no CPF (MF) nº. 047.468.908-54, filha de Nelson Lopes Neves e Santa da Mata Neves;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, e nome fantasia **MW DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA** empresa de direito privado, com sede e estabelecimento na cidade de Goiânia – Goiás, com sede e estabelecimento na cidade de Goiânia – Goiás, Rua C 121, Número 222, Quadra 215, Lote 03, Jardim America, CEP: 74.255-460, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº14.459.413/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) em 02/05/2012, e protocolizada sob o nº 52600004310 **resolve nesta data proceder a 14ª (décima quarta) alteração, considerando o disposto no artigo 1.033 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002 (código civil) e o faz mediante as cláusulas e condições que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste ato extinta sua FILIAL II, situada à SPLM Conjunto 09, Lote 02, Loja Placa das Mercedes Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.732-090, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53900357936 em 13/06/2016 CNPJ: 14.459.413/0003-05.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica neste ato alterado o endereço da sede da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI para: Avenida Castelo Branco, nº 1.090, Quadra 13 Lote 28-E, Setor Coimbra, Goiânia-Goiás, CEP: 74.530-010.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Considerando as **ALTERAÇÕES** ocorridas, procede à **CONSOLIDAÇÃO** do Ato Constitutivo, o qual passará a ter a seguinte redação:



MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.459.413/0001-43
CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI girará sob a denominação de **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, nome fantasia **MW DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA** com sede e estabelecimento na cidade de Goiânia – Goiás, Avenida Castelo Branco, nº 1.090, Quadra 13 Lote 28-E, Setor Coimbra, CEP: 74.530-010, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI possui sua **FILIAL I**, inscrita no CNPJ: 14.459.413/0002-24, NIRE: 52900707171 em 30/03/2015, situada Avenida Castelo Branco, nº 1.090, Quadra 13 Lote 28-E, Setor Coimbra, Goiânia-Goiás, CEP: 74.530-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI explorará o ramo de: **ARMAZENAR, EMBALAR, DISTRIBUIR, EXPORTAR, IMPORTAR, REEMBALAR, REPRESENTAR, TRANSPORTAR PRODUTOS E PRESTAR SERVIÇOS DE LOGISTICA DE: DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, CORRELATOS, PRODUTOS DIETÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMETICOS, SANEANTES, DOMISSÂNITARIOS, ALIMENTOS, ADITIVOS, EMBALAGENS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIO.**

Parágrafo Primeiro: A **FILIAL I** tem por objetivo o mesmo ramo da **Matriz**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 14/10/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de **R\$ 3.300.000,00** (Três Milhões e Trezentos Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa é de exclusiva competência da titular **SOLANGE DA MATA NEVES**, a qual deve praticar todos os atos que se fizerem



necessários ao bom funcionamento da empresa, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP) terão a destinação que lhes for dada pelos representantes da maioria do capital.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá levantar balanços intercalados durante o ano, e, neste caso, distribuir ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA: APENAS a titular, **SOLANGE DA MATA NEVES**, faz uso da denominação, assinando, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo da empresa, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou para assumir obrigações em seu favor, ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A titular **SOLANGE DA MATA NEVES** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para todas as questões oriundas deste ato, fica desde já eleita a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, situada na Rua 14, nº 50,



Setor Oeste, CEP: 74.120-070 Município de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estar assim justa e contratada, assina o presente instrumento em 01 (uma) para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 12 de Abril de 2017.

SOLANGE

SOLANGE DA MATA NEVES
TITULAR

4, TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1185, Ed. Aten - Set. Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconhecimento verdadeiro (assinatura) de:
[7001da9]-SOLANGE DA MATA NEVES.....
pessoa(s) física(s) conhecida(s). Dou fé.
17:10:03
Em Teste Público da verdade
Goiânia GO, 25 de Abril de 2017
ROBSON FERREIRA VANDOS
SCELREVEATE AUTENTICAÇÃO
Selo digital 0209170350913074045117
Certifique a autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2017
SOB O NÚMERO: 52172249295
Protocolo: 17/224929-5
Empresa: 52 6 0000431 0
MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI
0 077886

Certifico que este documento da empresa MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire: 52 60000431-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/224929-5 e o código de segurança 2q9n. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2017 15:19:09 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

SEQUÊNCIA: 2

NÚMERO: 21153/2017

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL

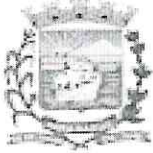
DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
07/07/2017	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	21153/2017-98A9

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

ENCAMINHA IMPUGNACAO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 032/2017 REGISTRO DE PRECOS Nº 026/2017 PROCESSO Nº 6224/2017


MARLI FABRIN
07/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 21153/2017

SEQUÊNCIA: 3

LOCAL DE ORIGEM: SEMAC - CPL

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
07/07/2017	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	21153/2017-98A9

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Pregoeira Paula: Para ciência e manifestação, Pregão nº 032/2017.

SHEILA DA ROSA MARIA
10/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 21153/2017

SEQUÊNCIA: 4

LOCAL DE ORIGEM: SEMAC - CPL

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
07/07/2017	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	21153/2017-98A9

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017, Registro de Preços nº 026/2017 processado por intermédio do P.A. nº 6224/2017. Dentro do prazo recursal, a empresa MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, apresentou impugnação ao instrumento convocatório, especificamente quanto a descrição do objeto dos lotes 01 e 02. Sustentam que a especificação técnica destes lotes merecem correções pois restringem a competitividade do procedimento licitatório ou impedem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Alegam que não há nenhuma razão para a exigência constante nos Lotes 01 e 02, de que o filtro solar seja FPS 50, o que apenas restringe a competitividade, eis que a maioria das fabricantes não produz FPS 50 e sim FPS 30 e 60. Como fundamento legal, citam a normativa constante no art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93 a qual prevê que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Ponderam ao final pela alteração da redação da especificação técnica contida nos Lotes 01 e 02, de modo a permitir a apresentação de propostas de Protetores Solares FPS de NO MÍNIMO 50, possibilitando assim a ampliação da competitividade, permitindo dessa forma a participação de todas as empresas que comercializam Protetor Solar com FPS 60. Inicialmente, admito a impugnação apresentada vez que preenche os requisitos de admissibilidade temporal, de representatividade e motivação. Quanto ao mérito, com razão a impugnante. De fato, os lotes do referido certame preveem os fatores de proteção dos bloqueadores solares sem especificar que se tratam de referências mínimas do produto. Entendo, como bem explicado pela empresa impugnante, que a inclusão da expressão "NO MÍNIMO DE FPS ____" ampliará a competição dos lotes, atraindo maior número de participantes tendo como consequência a obtenção do menor preço e da maior economicidade ao Município, atendendo o interesse público e não acarretará nenhum prejuízo aos funcionários que necessitam dos fatores de proteção em suas atividades diárias. Desta forma, em atenção aos princípios norteadores da administração pública, em especial ao da legalidade, isonomia e impessoalidade e em atenção aos poderes a mim conferidos pelo Decreto nº 946/2006, art. 11, inciso II, o qual estabelece que caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, concluo pela procedência do pedido formulado pela empresa MW Distribuidora de Medicamentos Eirelli, retificando o edital de licitação em todos os seus Lotes para que conste na especificação de cada objeto a expressão "NO MÍNIMO DE FPS ____". Em atenção ao disciplinado pelo artigo 21, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 que dispõe que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabro o prazo inicialmente estabelecido, com a devolução de 8 (dias) úteis fixados para a apresentação das propostas, conforme constante no aviso de retificação a ser devidamente publicado. Proceda-se.